PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Adm.: 2021/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)

PROCESSO Nº: 11/2023

OBJETO: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal n.º 2653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo — ADEMC, CNPJ nº 22.229.389/0001-84, para possibilitar a transferência de recursos financeiros voltados à implementação de projeto visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco destinados à aquisição de veículo para a continuidade e aprimoramento do transporte escolar das crianças e adolescentes com deficiência e, adicionalmente, ao transporte das pessoas com deficiência e suas famílias para as demais ações desenvolvidas pela OSC, desde que haja disponibilidade orçamentária, bem como, dos dirigentes da associação para atividades de natureza institucional, caso necessário, conforme Lei Municipal n.º 2.048, de 18 de dezembro de 2023.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2024

TIPO DE PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PÚBLICO-ALVO: alunos/crianças e adolescentes com deficiência, familiares e outras pessoas com deficiência assistidas pela ADEMC.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal nº 2.048/2023, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ADEMC - ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.048, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "Marco Regulatório do Terceiro Setor", estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Adm.: 2021/2024

do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica";

CONSIDERANDO que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 2.653, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a ADEMC é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que tem por finalidade dar apoio às pessoas com deficiência física e intelectual, mediante orientação e reabilitação psicológica, educacional, artística, com acompanhamento de soluções, visando a sua socialização, sendo adultos e crianças;

CONSIDERANDO que a ADEMC promove a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência física e intelectual, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania:

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.048/2023 autorizou o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a ADEMC, para a transferência de recurso financeiro;

CONSIDERANDO que a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, pois encontra-se em consonância com um dos objetivos centrais da Prefeitura de Monte Carmelo e da Secretaria Municipal de Educação, que consiste na implementação de políticas públicas que propiciem a integração das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº 2.653/2023;

CONSIDERANDO que o termo de fomento é o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos ou atividades desenvolvidos ou criados por essas OSC's" (art. 2°, X, do Decreto Municipal n° 2.653, de 10 de julho de 2023);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Adm.: 2021/2024

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, dispõe no art. 11, que "compete ao Município em comum com os demais membros da federação:[...], II - cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência";

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município dispõe no art. 141 que "o Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, bem como poderá estabelecer consórcios com outros municípios, visando especialmente: [...] III - habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária";

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal estabelece no art. 142 que: "a educação, direito de todos, é dever do Poder Público e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, de reflexão da realidade e estímulos ao conhecimento científico, tecnológico e artístico";

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo-MG e a ADEMC – Associação de Deficientes de Monte Carmelo, CNPJ nº 22.229.389/0001-84, por Inexigibilidade de Chamamento Público conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Lei Municipal n.º 2.048/2023 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, que terá por objeto a transferência de recursos financeiros voltados à implementação de projeto visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco destinados à aquisição de veículo para a continuidade e aprimoramento do transporte escolar das crianças e adolescentes com deficiência e, adicionalmente, ao transporte das pessoas com deficiência e suas famílias para as demais ações desenvolvidas pela OSC, desde que haja disponibilidade orçamentária, bem como, dos dirigentes da associação para atividades de natureza institucional, caso necessário, conforme Lei Municipal n.º 2.048, de 18 de dezembro de 2023, e Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Monte Carmelo/MG, 28 de dezembro de 2023.

ANA PAULA PEREIRA

Secretária Municipal de Fazenda